

DESPACHO REITORAL N.º 52/2023

Assunto: Homologação do Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI) – Centro Universitário Lusófona - Porto.

Nos termos do artigo 73.º dos Estatutos da Universidade Lusófona e após aprovação pelos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Psicologia, Educação e Desporto, nas reuniões realizadas em 11 de julho de 2023, homologo o Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.

Este Despacho Reitoral entra imediatamente em vigor.

Universidade Lusófona, 27 de outubro de 2023

O Reitor

(Professor Doutor José Bragança de Miranda)

Anexo: Regulamento de Funcionamento da Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, ARQUITETURA, ARTES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO (FCAATI)

Artigo 1º

Natureza e missão

A Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI) é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona (ULusofona), Centro Universitário do Porto (CUP) que integra, enquanto unidades funcionais, os cursos de diversos ciclos de estudos.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece a composição, bem como os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos académicos da faculdade e das unidades funcionais que a integram.

Artigo 3º

Fim

A Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da informação (FCAATI) reconhece como seu principal desígnio o ensino, a investigação e outros serviços especializados nas áreas de conhecimento seguintes: arquitetura, artes, audiovisual, ciências da comunicação, cinema, design, informática e multimédia.

Artigo 4º

Órgãos

São órgãos da faculdade:

- a) O diretor da faculdade;
- b) O conselho científico;
- c) O conselho pedagógico;
- d) Os departamentos, caso existam.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Artigo 5º

Diretor da Faculdade

O diretor da faculdade é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

Artigo 6º

Competências do Diretor da Faculdade

Compete ao diretor da faculdade:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na faculdade;
- b) Representar a faculdade interna e externamente;
- c) Assegurar a ligação e coordenação entre as direções das subunidades orgânicas (departamentos) e dos ciclos de estudos que integram a faculdade;
- d) Apreciar propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclo de estudos;
- e) Apreciar propostas de contratação de pessoal docente e de investigação apresentadas pelos diretores de ciclo de estudos;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas;
- g) Assegurar o seu bom funcionamento, observadas as normas legais em vigor e o disposto nos estatutos da Universidade Lusófona, no presente regulamento e nos demais regulamentos da Universidade;

Artigo 7º

Diretor do departamento

O diretor do departamento é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos, sob proposta do diretor da faculdade.

Artigo 8º

Competências do Diretor do departamento

Compete ao diretor do departamento:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida do departamento;

- b) Assegurar o seu bom funcionamento, observadas as normas legais em vigor e o disposto nos Estatutos da Universidade Lusófona, no presente regulamento e nos demais regulamentos da Faculdade e da Universidade;
- c) Assegurar a ligação e coordenação entre as direções dos Ciclos de Estudos que integram o departamento;
- d) Submeter ao conselho científico da faculdade, em cada semestre letivo, a proposta de distribuição de serviço docente;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas;
- f) Representar o departamento junto dos órgãos da faculdade e da Universidade Lusófona.

Artigo 9º

Conselho científico: natureza, constituição e funcionamento

1. O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da faculdade, abrangendo todos os ciclos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas atribuições e competências previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade Lusófona e no presente regulamento.
2. Integram o Conselho Científico da faculdade, com o limite legal de vinte e cinco membros:
 - a) O diretor da faculdade, que preside;
 - b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira da faculdade, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
 - c) Seis representantes dos doutorados da faculdade, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
 - d) Cinco representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da Lei, quando existam, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
 - e) Personalidades convidadas pela sua reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, por proposta do diretor da faculdade.
3. A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor da faculdade ou a requerimento de pelo menos cinco dos seus membros, em qualquer dos casos com indicação da ordem de trabalhos proposta.

5. De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo conselho, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário eleito, de entre os seus membros, para a redigir.

Artigo 10º

Competências do Conselho Científico

1. Cabem ao Conselho Científico todas as atribuições e competências previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade Lusófona e neste regulamento.
2. Compete-lhe, designadamente:
 - a) Elaborar o seu regimento;
 - b) Apreciar o plano de atividades científicas da faculdade;
 - c) Deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
 - e) Propor sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - f) Propor sobre a instituição de prémios escolares;
 - g) Propor sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
 - h) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - i) Praticar os atos previstos na Lei e nos Estatutos da Universidade relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - j) Nomear júri para creditação de competências académicas e profissionais;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei ou pelos Estatutos da Universidade Lusófona.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Artigo 11º

Conselho Pedagógico: natureza, composição e funcionamento

1. O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas e os resultados do ensino e da aprendizagem na faculdade, encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na Lei, nos Estatutos da Universidade Lusófona e no presente regulamento.
2. Integram o Conselho Pedagógico:
 - a) O diretor da faculdade, que preside;
 - b) Três professores que sejam titulares do grau de doutor em representação dos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos, respetivamente a eleger pelos seus pares;
 - c) Três estudantes em representação dos 1º, 2º e 3º ciclos de estudos, respetivamente a eleger pelos seus pares;
 - d) Um representante dos estudantes eleito para garantir a paridade decorrente da nomeação do Presidente do Conselho Pedagógico da faculdade.
3. Os membros referidos nas alíneas b), c) e d) do nº1 deste artigo são eleitos pelos seus pares com um mandato de dois anos.
4. A eleição dos membros previstos nas alíneas b), c) e d) do nº1 deste artigo, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.
5. Por proposta do diretor da faculdade, sempre que a ordem de trabalhos o justifique, poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da Universidade Lusófona.
6. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, convocado pelo diretor e extraordinariamente por sua iniciativa ou por solicitação de cinco membros do conselho as vezes consideradas necessárias, com vista ao bom funcionamento da faculdade.
7. De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo Conselho, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário eleito, de entre os seus membros, para a redigir.

Artigo 12º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da faculdade, a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o Regulamento Específico de avaliação dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas das provas de avaliação da faculdade;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 13º

Diretor do ciclo de estudos

A orientação do ciclo de estudos compete ao diretor do ciclo de estudos, nomeado por despacho conjunto do Reitor e Administrador, por proposta do diretor da faculdade.

Artigo 14º

Competências do Diretor do ciclo de estudos

Compete ao diretor do ciclo de estudos:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao diretor da faculdade a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos Estatutos e nos Regulamentos da Universidade Lusófona;
- e) Selecionar e propor ao diretor da faculdade a contratação do pessoal docente e de investigação;

f) Representar o ciclo de estudos junto dos órgãos da faculdade, dos departamentos e da Universidade Lusófona.

Artigo 15º

Comissão científica do departamento

- 1- Nas unidades e subunidades orgânicas podem ser criadas Comissões Ciências por nomeação do Conselho Científico da unidade orgânica, sob proposta do respetivo diretor das mesmas e que têm a composição seguinte:
 - a) O diretor da unidade ou da subunidade orgânica, que preside;
 - b) Um número par de professores doutorados com o limite de seis, representativos das áreas científicas que a unidade ou a subunidade orgânica integra.
2. Compete ao conselho científico da unidade orgânica deliberar sobre a necessidade e oportunidade da criação e manutenção das respetivas comissões científicas.
3. São atribuições das Comissões Científicas:
 - a) Apoiar, em geral, o diretor da unidade ou da subunidade orgânica na respetiva gestão académica;
 - b) Assegurar o cumprimento de procedimentos respeitantes aos ciclos de estudos da unidade ou subunidade orgânica, nos termos da regulamentação interna aplicável;
 - c) Emitir parecer, a pedido do diretor da unidade ou subunidade orgânica, sobre propostas de alteração das estruturas curriculares e dos planos de estudos apresentados pelos diretores de ciclos de estudos.
4. As Comissões Científicas reúnem, por iniciativa do diretor ou por solicitação de três membros da comissão as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da unidade ou subunidade orgânica.
5. De cada reunião elabora-se a correspondente ata que, depois de aprovada pela comissão, é assinada pelo Presidente e pelo secretário eleito, para a redigir, de entre os seus membros.

Artigo 16º

Ato eleitoral dos órgãos das Unidades Orgânicas

As eleições para os órgãos da faculdade seguem os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Artigo 17º

Calendarização escolar

- 1- O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, como momentos de avaliação a avaliação contínua, exame de recurso, bem como uma época especial destinada a trabalhadores-estudantes e finalistas.
- 2- A organização letiva é semestral e de acordo com a orientação geral da Universidade.
- 3- Ao diretor da faculdade cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação, ouvidos os diretores dos respetivos ciclos de estudo e os diretores dos departamentos, caso existam e o conselho pedagógico.
- 4- O calendário letivo, depois de fixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.

Artigo 18º

Ficha das unidades curriculares

Até ao início de cada semestre compete ao docente responsável pela unidade curricular apresentar a respetiva ficha ao diretor do ciclo de estudos, seguindo o que sobre a matéria se prevê nos regulamentos aplicáveis.

Artigo 19º

Aprovação e revisão do regulamento

Tanto para a elaboração como para a revisão do presente regulamento, são consultados os órgãos da faculdade.

Artigo 20º

Dúvidas e casos omissos

1. As omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da Universidade Lusófona e na legislação aplicável.
2. As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por proposta do diretor da faculdade ao Reitor.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Reitor, após aprovação nos órgãos competentes.

Universidade Lusófona, 11 de julho de 2023

O Diretor da Unidade Orgânica

(Professor Doutor Moisés Lemos Martins)